



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO Nº. PMC 84/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 68/2019

**AQUISIÇÃO DE 02 BALCÕES COM CUBA/BANHEIRA PARA BANHO, DESTINADOS AO CEI EMÍLIA FERREIRO (SALA EBM ALZIRINHA), MUNICIPIO DE CANOINHAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

No dia 01/07/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, R u a Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.199.997/0001-70, com sede na Rua Presidente Campos Salles, 67, Vila Oceania, Mogi Mirim, São Paulo, neste ato representada por **Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro**, portador do CPF nº 066.287.058-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE 02 BALCÕES COM CUBA/BANHEIRA PARA BANHO, DESTINADOS AO CEI EMÍLIA FERREIRO (SALA EBM ALZIRINHA), MUNICIPIO DE CANOINHAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais), conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	4421 - BALCAO EM MDF COM TAMPO EM GRANITO E CUBA EMBUTIDA EM METAL PARA BANHO. BANHEIRA INOX EMBUTIR DIMENSÕES: 70X45X23. GARANTIA DE 1 (UM) ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	MÓVEIS LIMA	2	2.580,00	5.160,00
<b>Total Geral</b>					<b>5.160,00</b>	

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contínuos após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos. **É dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.**

**Parágrafo Segundo** - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

**76 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 5 . 2.8 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

**Parágrafo Primeiro.** A entrega deverá ser realizada, em única parcela, obedecendo todas as especificações mencionadas no edital e termo de referência, diretamente no C.E.I da localidade de Arroios, interior do Município de Canoinhas, e no CEI Emilia Ferreiro, no Bairro Água Verde.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA terá no máximo **30 (trinta) dias consecutivos** após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar os materiais solicitados em cada compra.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE deverá:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Parágrafo Primeiro.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**Parágrafo Segundo.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

**Parágrafo Terceiro.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Canoinhas – SC.

**Parágrafo Quarto.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Canoinhas – SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**Parágrafo Quinto.** Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº PMC 68/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Fica reservado a contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)** - O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **10/08/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 e as prevista no artigo 55, IX da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE)** – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto Dos Passos**  
Prefeito

**MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**  
CONTRATADA  
**Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro**  
Representante

**Visto: Bianca Roberta Coser Neppel**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: